LEI Nº 1.584 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui, no âmbito do Município de Arinos, a Semana Municipal de Educação no Trânsito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos aprova e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Arinos, a Semana Municipal de Educação no Trânsito, a ser comemorada, anualmente, entre os dias 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) de setembro.

Art. 2º. Na Semana Municipal de Educação no Trânsito, serão realizadas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I - melhorar as condições do trânsito no Município de Arinos através da educação e conscientização da população;

II - realização de simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança, ética e cidadania no trânsito;

III - conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre a sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;

IV - orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre a sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres; e

V - estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em casos de acidentes de trânsito.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG,18 de dezembro de 2019.

Carlos Alberto Recch Filho
Prefeito Municipal